



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

### **LEI Nº 536 DE 25 DE JUNHO DE 2003**

*“Inclui matéria no currículo dos alunos do ensino fundamental e dá outras providências.”*

*Autor: Vereador Celso da Silva Martinez*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de junho de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo incluirá, dentro das matérias lecionadas para o ensino fundamental da rede municipal, o estudo da biografia dos patronos que denominam os próprios públicos municipais.

§ 1º. Estão excluídos desta Lei, os nomes dos logradouros públicos.

§ 2º. Caberá a Secretaria de Educação do Município determinar a inclusão dos preceitos desta Lei no momento escolar apropriado dentro da matéria de história.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de junho de 2003. **(Pa nº 4972/03)**

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município

*Seção de Técnica Legislativa*